



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 035/2025

Cajamar/SP., 4 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 6 DE MAIO DE 2024, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRAS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando os apontamentos feitos por servidores municipais quanto ao Edital nº 01/2024, que tratava da *Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores da Municipalidade*, este Executivo Municipal determinou a suspensão temporária do processo de avaliação, com o objetivo de promover consulta e diálogo com os servidores acerca de eventuais ajustes no modelo vigente, especialmente quanto ao denominado “estoque de conceitos”.

Considerando que para conduzir os debates, foi instituída a Comissão Especial, composta por representantes de todas as Secretarias Municipais, por meio da Portaria nº 3.317/2024, com a missão de discutir os apontamentos recebidos e elaborar propostas de alteração à legislação vigente, no caso dispositivos da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024.

Considerando que durante as reuniões realizadas pela Comissão, dentro de sua representatividade legal e técnica, e com base em ampla escuta aos servidores públicos efetivos, ficou evidenciado que a maior insatisfação dos profissionais estava relacionada à estrutura do “estoque de conceitos”, notadamente quanto:

- a) à distribuição obrigatória de percentuais mínimos e máximos de conceitos entre os servidores;
- b) à rigidez dos critérios, que gerava percepção de injustiça e impacto negativo no clima organizacional.

Considerando que diante dessas constatações, a Comissão deliberou pelo encaminhamento de proposta de alteração da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, visando a supressão dos critérios de estoque de conceitos, substituindo-os por um modelo mais flexível e ajustado à realidade da gestão de desempenho.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2646/2025

DATA / HORA
07/08/2025 16:29:18

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 035/2025- Fls. 02

Considerando que as adequações visam flexibilizar a *Avaliação de Desempenho*, evitando a imposição de percentuais fixos que foi o principal ponto levantado por parte dos servidores.

Considerando que a Comissão Especial, após análise técnica e discussões fundamentadas com os representantes das Secretarias e servidores, concluiu que as adequações representam o melhor caminho para a retomada do processo de Avaliação Periódica de Desempenho em 2025, este Executivo apresenta o Projeto de Lei Complementar à essa Casa de Leis para apreciação e aprovação, quanto a alteração das redações dos incisos I e II do §2º do art. 22, do art. 26, dos incisos I e II do art. 27 e os incisos I e II do art. 28 todos da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 6 DE MAIO DE 2024, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRAS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do §2º do art. 22, do art. 26, dos incisos I e II do art. 27 e os incisos I e II do art. 28 da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 22.....
(.....)

§2º.....

I - no máximo 30% (trinta por cento) dos conceitos atribuídos por avaliador, dentro do mesmo grupo ocupacional, deverão corresponder ao critério com a pontuação mais alta;

II - os demais critérios referentes as outras pontuações não estarão sujeitos aos percentuais de estoque.”

“Art. 26. O primeiro processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano de 2025, com efeito financeiro em abril de 2026.”

“Art. 27.....

I - no primeiro processo: apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho condicionada à média de seu Grupo Ocupacional e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2023, 2024 e 2025;

II - no segundo processo: 01 (um) desempenho superior à média do Grupo Ocupacional, consideradas as 02 (duas) Avaliações de Desempenho realizadas e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2024, 2025 e 2026.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025 - fls. 2

“Art. 28.....

I - no primeiro processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2023, 2024 e 2025;

II - no segundo processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2024, 2025 e 2026.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §3º do art. 22, da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024.

Cajamar/SP., 4 de agosto de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal